

01/213



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ÓRGÃO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

DATA:

08/07/2022

ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
DECRETO Nº 30/2017

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS	PARCELA/Nº:	ÚNICA	(X) PARCIAL/ANUAL () FINAL
PARCERIA Nº:	TERMO DE FOMENTO 012/2021			
PARCEIRO (OSC):	CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL			
CNPJ:	21.725.056/0001-83	PERÍODO:	01/06/2022	Á 30/06/2022

Contagem, 08 de julho de 2022.
(Local e Data)

Prezada Senhora,

Encaminho à V. Sa. documentação comprobatória da prestação de contas parcial composta dos anexos: Relatório de Execução Financeira, Conciliação Bancária, Execução de Receitas e Despesas, Relação de Pagamentos, Demonstrativo de Mão de Obra Utilizada, Relatório de Execução Físico / Financeiro, Relatório de Cumprimento do Objeto, Declaração de Aplicação dos Recursos no Objeto, referente à Parceria firmada entre o Centro de Atendimento e Inclusão Social, portador do CNPJ nº 21.725.056/0001-83 e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social portador do CNPJ nº 18.715.508/0001-31.

Coloco-me à disposição de V. Sa. Para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Cristina Abranches Mota Batista
(Nome do Responsável)

*Cristina Abranches Mota Batista
Superintendente
CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS*

TELEFONE:	(31) 3993-1988
NOME DO CONTATO:	Cristina Abranches Mota Batista
E-MAIL:	Cristina.abranches@cais.org.br
ENDEREÇO:	Rua AJ, nº 171, Bairro Conjunto Água Branca, Contagem/MG, CEP: 32370-270

Ilmo Sra.: _____

Viviane Souza França
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
(Dados do Destinatário)

02/203

TERMO DE FOMENTO N° 012/2021
PA. N° 012/2021/SMDS – CHAMENTO PÚBLICO N° 001/2020/CMDAC

TERMO DE FOMENTO
N° 012/2021

PA. N° 012/2021/SMDS – CHAMENTO PÚBLICO N° 001/2020/CMDAC

E

PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

03/203

TERMO DE FOMENTO Nº 012/2021

P.A. Nº 012/2021/SMDS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/CMDCAC

O Município de Contagem com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária Municipal, Viviane Souza França, CPF sob o nº 077.632.156-07, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS com sede na rua da AJ, 171 – Conjunto Água Branca, Contagem, Minas Gerais, CEP: 32370-270, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.725.055/0001-83, representada neste ato, por sua Superintendente, Sra. Cristina Abranches Mota Batista, portadora da cédula de identidade RG nº M-2.087.753 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 594.901.796-04 doravante denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 001/2020/CMDCAC, tem por objeto a execução do projeto “Cultura que te acompanha” que prevê a realização de oficinas terapêuticas de música para crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou autismo, conforme aprovado pela 7ª Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Fomento terá vigência por 12 (doze) meses, conforme extrato publicado no Diário Oficial de Contagem.

§1º No mínimo 60 (sessenta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do **MUNICÍPIO**, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Contagem - CMDCAC.

§2º O **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1
A
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.1 O presente Termo de Fomento tem o valor total de R\$ 159.385,98 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 1103.08.243.0070.2131 – 33504300 - FONTE 2165

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta Corrente nº 69906-3, Agência nº 1229-7, Banco do Brasil pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no Art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Fomento:

I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

V – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;

II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei Municipal nº 4.910 de 06 de dezembro de 2017.

IV – Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

V – Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;

VI – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento/Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

VII – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

VIII – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

IX – Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

X – Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

XI – Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

XII – Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

XIII – Fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução das demais obrigações específicas nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

5.2. COMPETE À OSC:

I – Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes;

II – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Fomento, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

III – Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

IV – Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Fomento, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

V – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;



06/233

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

VI -- Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Fomento, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;

VII -- Permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII -- Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;

IX -- Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

X -- Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

XI -- Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII -- Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XIII -- Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

XIV -- Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**;

XV -- Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

XVI -- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XVII -- Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**;

XVIII -- Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIX -- Permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XX – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XXI – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XXII – Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

XXIII – Executar o objeto da parceria em acordo com o Projeto Cultura que te acompanha e as demais obrigações específicas nas diretrizes da Política Municipal de Atendimento Dos Direitos da Criança e Adolescente, com foco para:

- a. Ofertar no período de 12 meses, 40 vagas em oficinas terapêuticas de música com equipe compartilhada para crianças e adolescentes atendidas pelo CAIS de forma híbrida (presencial e virtual);
- b. Realizar reforma da rede elétrica da instituição para segurança das crianças atendidas.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;

VI – Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

08/203

VII – Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

6.2. O Gestor responsável pela fiscalização do presente Termo de Fomento será a servidora *Célia Carvalho Nahas* – matrícula 01543856, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.3. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples termo de apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social assumirá a gestão até o retorno daquele(a).

6.5. Em caso de vacância da função de gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: A CMA será composta pelos seguintes membros titulares, conforme dispões a Resolução 007/2021 emitida pelo CMDCAC em 13 de novembro de 2021:

I- Representantes Governamentais:

a) Jonas dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

b) Joel Silêncio de Andrade, representante da Procuradoria-Geral.

II – Representantes Não Governamentais:

a) Maria Dolores Lima de Paiva, representante do Movimento de Luta Pró-Creche e Educação Infantil de Contagem – MLPC;

b) Simone Cristina da Silva - Creche Comunitária Lago Azul.

7.2 Compete à CMA:

I – Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III – Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09/2023

V – Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA OITAVA -- DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Fomento.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do *Termo de Fomento 012/2021*, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.



30/203

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Fomento/Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela



55/203

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à Conta Corrente nº 094452-1, Agência 1633-0, Banco do Brasil, Titular Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

I -- Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II – Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

III – Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

IV – Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à Política Nacional de Assistência Social, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.



12/213

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

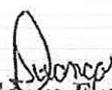
III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

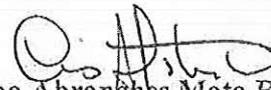
IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

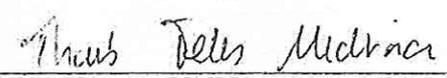
15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

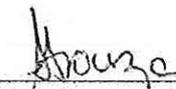
Contagem, 15 de dezembro de 2021.


Viviane Souza França
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


Cristina Abranches Mota Batista
Superintendente - OSC Centro de Atendimento e Inclusão Social
CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS

Testemunhas:


Nome:
RG: MG-16-611.998
CPF: 117.369-946-54


Nome:
RG:
CPF:
Sílvia Araújo de Souza
Diretora de Parcerias
Matrícula: 0135794-4

13/213



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PLANO DE TRABALHO DO
TERMO DE FOMENTO Nº 012/2021 - P.A. Nº
012/2021 - CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 001/2020/CMDCAC

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Endereço			Bairro
Rua Padre Rossini Cândido, 10			Centro
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32040-030	(031) 3352-6884

1.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA

Celia Carvalho Nahas - matrícula 0154385-6

1.2 OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome			CNPJ
Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS			21.725.056/0001-83
Endereço			Bairro
Rua AJ, 171			Conjunto Água Branca
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32.370-270	31 - 3393-1988
Banco	AG	C.C	E-mail
Brasil	1229-7	69906-3	cais@cais.org.br

1.2.1 DIRIGENTE

Nome do Responsável			C.P.F
Cristina Abranches Mota Batista			594.501.796-04
R.G./Orgão Expedidor	Cargo		Período de Mandato
M-2.087.753 - SSP/MG	Superintendente		26/03/21 A 25/03/23
Endereço			Bairro
Rua Leopoldina			Santo Antônio
Cidade	U.F.	CEP	Telefone
Belo Horizonte	MG	30.330-230	99807-9031
			E-mail
			cristina.abranches@cais.org.br

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL VALIDADA

Cristina Abranches Mota-Batista

Cristina Abranches Mota Batista
Superintendente
CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS

34/253

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO		
2.1 PROGRAMA DE GOVERNO	2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e Adolescente.	Início	Fim
		15/12/2021
2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Execução do projeto "Cultura que te acompanha" que prevê a realização de oficinas terapêuticas de música para crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou autismo, conforme aprovado pela 7ª Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem		
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
<p>Desde a década de 1980 nosso país vive um processo de mudanças importantes no que diz respeito aos direitos das crianças/adolescentes com deficiência. Essas mudanças incluem marcos políticos e legais, dentre os quais destacam-se O Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/1990, a Convenção da ONU sobre os direitos das Pessoas com Deficiência de 2006 e seu Protocolo Facultativo, ratificada pelo Brasil assumindo o status de Emenda Constitucional e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, lançada pelo Ministério da Educação - MEC em 2008. Além destas, a Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Das leis citadas destacamos:</p> <p>ECA: Título II - Dos Direitos Fundamentais Capítulo I - Do Direito à Vida e à Saúde Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 11.185/2005) § 1º A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado. (...) Capítulo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; (...) Capítulo V - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido. Capítulo VII - Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular; (Vide Lei nº 12.010, de 2009) (...) II - do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência; (...)</p> <p>LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO: Capítulo II - Do Direito à Habilitação e à Reabilitação Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência. Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes: I - diagnóstico e intervenção precoces; II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões; III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência; IV - oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência; (...) O trabalho envolvendo ações de artes e música tem sido realizado por diversos especialistas por apresentar ótimos resultados quando se fala da interação de crianças e adolescentes com deficiência através dessas estratégias de atendimento e ainda a possibilidade de alcançar ou ampliar a autonomia destes após o contato com atividades culturais.</p> <p>Este projeto contempla ações em diversas áreas o atendimento a crianças e adolescentes através de oficinas culturais para crianças e adolescentes com deficiência. Como resultado do emprego de novas estratégias de atenção à saúde de crianças e adolescentes com deficiência intelectual e TEA, visando à melhoria de suas funcionalidades, as atividades com música e artes têm trazido efeitos positivos ao alcance da autonomia permitindo superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e possibilitando ampliar sua inclusão social. Para a deficiência intelectual e TEA, que apresentam limitações para lidar com o mundo simbólico, a produção artística e cultural permite a entrada na linguagem.</p> <p>Lowenfeld (1977) pontuou que toda experiência, exerce influência sobre a criança. Assim, cada vez que ela vivencia momentos de interação, conhece também outras maneiras de agir, de resolver problemas, de refletir, o que contribuirá para o desenvolvimento de seus pensamentos (OLIVETO; MANZINI, 1999), podendo atuar na sua autonomia e na sua constituição como sujeito ativo na construção de seu saber.</p> <p>Por meio de diferentes atividades e materiais, as crianças conversam e são ouvidas, conhecem e sentem diferentes texturas, cores, formas e ritmos. Estes momentos de livre expressão podem permitir situações de segurança e favorecer seu desenvolvimento.</p> <p>"A Arte, enquanto linguagem, interpretação e representação do mundo é parte deste movimento. Enquanto forma privilegiada dos processos de representação humana é instrumento essencial para o desenvolvimento da consciência, pois propicia ao homem contato consigo mesmo e com o universo... O conhecimento do meio é básico para a sobrevivência, e representá-lo faz parte do próprio processo pelo qual o ser humano amplia seu saber" (BUORO, 2000, p. 71).</p> <p>Para os autores, as atividades artísticas quando planejadas adequadamente, em um ambiente descontraído e alegre, contribuem para a promoção do desenvolvimento de habilidades, capacidades e também da linguagem, atentando para a necessidade do educador apreciar o valor global da expressão artística como forma de comunicação. Os autores destacaram que a capacidade de falar não é a única maneira que existe para a comunicação. Segundo Manzini; Deliberato (2004), o conceito de comunicação não corresponde apenas ao uso das palavras e da fala, uma vez que a comunicação pode ser muito mais abrangente, pois o ser humano possui recursos expressivos verbais e não verbais que, na interação interpessoal, acabam se misturando e se complementando.</p> <p>As Artes Visuais foram destacadas por Pillar (1990, p. 74) ao evidenciar a importância do exercício desta modalidade de expressão por meio das linguagens artísticas. A autora considerou que "mais do que apenas impressões deixadas pela criança sobre os materiais, os desenhos, as pinturas, as construções evidenciam o seu processo de elaboração intelectual, emocional e perceptivo do mundo, no qual são agentes".</p>		

55/213

A arte configura-se como um instrumento poderoso de aproximação do educador/terapeuta com a criança/adolescente com deficiência, abrindo um amplo espaço de trabalho e traçando diversas estratégias para se chegar com maior efetividade ao alcance da interação, da autonomia e enfim da inclusão dessa criança/adolescente no meio social.

A música ou seus elementos (som, ritmo, melodia e harmonia) em um processo destinado a facilitar e promover comunicação, relacionamento, aprendizado, mobilização, expressão, organização e outros objetivos terapêuticos relevantes, a fim de atender às necessidades físicas, mentais, sociais e cognitivas. A música busca desenvolver potenciais ou restaurar funções do indivíduo, para que alcance uma melhor organização intra ou interpessoal e, conseqüentemente, uma melhor qualidade de vida através de prevenção, reabilitação ou tratamento (MELO 2008).

Para Sacks (2007), a música exerce um grande poder sobre as pessoas que são capazes de percebê-la em todas as suas propriedades, tons, timbres, harmonia, ritmo e, ao perceber essa junção, a música se forma na mente do indivíduo utilizando muitas partes do cérebro. Essa apreciação estrutural, muitas vezes, inconsciente, ocasiona reações intensas e profundamente emocionais. Para o autor, a música tem caráter terapêutico, beneficiando as pessoas que apresentam comprometimentos neurológicos, mas que podem responder à música e à musicoterapia.

Rosa (1990a) afirma que a importância de trabalhar com a linguagem musical consiste mais na alegria que ela pode oferecer e nas possibilidades de comunicação do que apenas atingir a perfeição nas realizações musicais das crianças. A música é linguagem expressiva e, por meio dela, as crianças podem exteriorizar suas emoções e seus sentimentos. Ela afeta, atinge, contagia as crianças, despertando a imaginação e a criatividade.

Para Nicolau (1997), as crianças cegas, surdas ou com deficiência mental, podem satisfazer seus interesses, por meio da linguagem musical. Por sua vez, Joly (1994) em sua tese de doutorado "Aplicação de procedimentos de musicalização infantil em crianças deficientes", apresentou os princípios defendidos por Martenot, um importante educador musical, a respeito da educação musical para crianças e adultos. A autora destacou a necessidade de considerar a criança na sua individualidade, proporcionando-lhe um ambiente de liberdade, alegria e confiança, com atividades que correspondam às especificidades das mesmas.

Objetivando avaliar os efeitos da aplicação de procedimentos de musicalização infantil sobre o desenvolvimento da percepção rítmica e auditiva em crianças com deficiência, Joly (1994) contou com a participação de quatro crianças com deficiência, sendo que dois deles apresentavam diagnóstico de paralisia cerebral; um com Síndrome de Down; e outro com disritmia cerebral. A autora analisou concepções de vários educadores musicais, concluindo que, apesar de as suas metodologias não serem voltadas para o desenvolvimento de crianças com deficiência, percebeu que todas eram aplicáveis para qualquer criança. À medida que a linguagem musical é colocada a serviço da criança com deficiência, é possível quebrar barreiras sociais, desmistificando-se os preconceitos. A musicalização é uma estimulação que envolve aspectos psicológicos e cognitivos.

O estudo de Ludwig; Viana (2008) teve como objetivo demonstrar como a atividade musical auxilia no desenvolvimento global de crianças com deficiência intelectual, e como esta atua em seu comportamento, minimizando as diferenças. O trabalho intitulado "Musicalização e Deficiência Mental" foi desenvolvido no Instituto Gabriele Barreto Sogari, uma organização não governamental que atende crianças e jovens com necessidades especiais de baixa renda e que não têm acesso a tratamentos especializados nas áreas de saúde e educação.

Através da musicalização, os autores supracitados, trabalharam aspectos importantes para o desenvolvimento dos sujeitos, como: interação social, tônus muscular, e auxiliar no desenvolvimento da linguagem, desenvolvimento físico, intelectual e afetivo, concluindo que a música estimula a participação, a troca social, permitindo uma maior concentração por parte das crianças, elevando a tolerância à frustração, constituindo-se, assim, num estímulo para o desenvolvimento global das mesmas.

O CAIS tem em sua experiência o trabalho com artes e música, incluídos nos atendimentos especializados às crianças e adolescentes com deficiência. As salas de Artes e Cultura Corporal de Movimentos traziam à tona as possibilidades de comunicação e expressão através de diversas formas de linguagem adotadas por aqueles sujeitos que em outros momentos não se apresentavam na interação com o outro. Desenhos, histórias, poesias, músicas e danças, teatro, evidenciavam a proximidade com o outro, criavam novos laços e mobilizavam a construção do saber através das experiências vividas. Com o passar do tempo as salas temáticas foram substituídas e as ações incorporadas ao dia a dia dos atendimentos aos grupos.

As atividades artísticas e culturais também facilitam e favorecem a integração entre educação e saúde possibilitando o diálogo entre educadores e equipe clínica.

A intersectorialidade se faz presente no contexto de atendimento das pessoas com deficiência, sendo altamente necessária para gerar resultados rápidos e satisfatórios. O diálogo entre os vários atores sociais que atendem em diversos momentos essas pessoas enriquece o conhecimento sobre a deficiência e sobre a situação em que a pessoa se encontra. Assim, possibilita a criação de novas estratégias que promovam a inclusão desses indivíduos nos diversos espaços sociais, principalmente na escola e no trabalho.

É importante considerar que a troca entre os profissionais das diversas áreas deve ser realizada de maneira horizontal, pois é crucial que não haja um peso maior entre um ou outro aspecto. Nesse sentido a proposta do CAIS se baseia em enxergar as crianças e adolescentes com deficiência através de um tripé: corpo, mente e social. Por isso oferece um atendimento transdisciplinar que integra a educação, a saúde, a assistência social e a cultura. Também busca atuar nos diversos espaços da sociedade onde estas crianças/adolescentes estão inseridas: família, instituições (escola/empresa) e no próprio CAIS onde os atendimentos acontecem não apenas dentro das salas específicas mas, também, em todo o espaço da instituição, seja nos espaços comuns, refeitório ou consultórios, para que haja uma integração das ações em prol da autonomia e inclusão destes.

O trabalho em grupo, sustentado pelos profissionais de várias áreas, facilita as trocas heterogêneas, permitindo que as diferenças se inter-relacionem, diluindo os efeitos estigmatizantes e paralisadores que a deficiência, muitas vezes, provoca. As experiências do encontro entre os componentes do grupo fazem a articulação dos pares em sua pequena diferença levando o sujeito a construir sua própria identidade. Neste aspecto sustenta-se esse dispositivo AEC como uma ferramenta indispensável no trabalho com crianças e adolescentes nesta instituição com efeito direto no âmbito social, familiar, educacional e individual na vida dos envolvidos.

O projeto propõe a realização de oficinas de artes e música, envolvendo vários profissionais em um mesmo atendimento para assim alcançar um resultado positivo na visão das potencialidades da criança/adolescente com deficiência atendida(o), abrindo novas formas de construção de sua autonomia e oportunidades de inclusão das crianças e adolescentes com deficiência atendidos no CAIS atendendo às diretrizes de realização de ações voltadas a arte, cultura, música, esporte e lazer para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social e para prevenção do uso e abuso de substâncias psicoativas e Inclusão Social de Crianças e adolescentes com necessidades especiais.

Em observância às ações de contenção à disseminação à COVID-19, as oficinas previstas no projeto podem ser realizadas de forma virtual ou híbrida, respeitando o número de participantes e todas as normas e protocolos de segurança que estejam em vigor quando da realização das oficinas.

4. ABRANGÊNCIA

Todo o município de Cotagem, tendo em vista que os inscritos no CAIS vêm de todas as regiões da cidade.

16/213

5. PÚBLICO ALVO				
Crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou autismo				
6. PERÍODO DE EXECUÇÃO				
12 meses contados conforme previsto no extrato do termo publicado no diário oficial, podendo ser prorrogado de acordo com o permissivo legal.				
7. RESULTADO / PRODUTO ESPERADO / IMPACTOS PREVISTOS				
100% das oficinas de música a partir do "atendimento em equipe compartilhada" são realizadas; Rede elétrica da instituição adequada para o atendimento de crianças/adolescentes oferecendo segurança e comodidade para todos; 70% das crianças/adolescentes participantes das oficinas apresentam melhoras em seu quadro geral de desenvolvimento				
8. METAS E ETAPAS				
8.1 METAS				
N.º	META	INDICADOR	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	PERÍODO DE VERIFICAÇÃO
1	Ofertar 40 vagas em oficinas terapêuticas de música com equipe compartilhada para crianças e adolescentes atendidas pelo CAIS de forma híbrida (presencial e virtual)	PARTICIPAÇÃO DE MÍNIMO 30 CRIANÇAS ADOLESCENTES INSCRITAS NO PROJETO, COM FREQUÊNCIA DE 70% DAS OFICINAS	1. Lista de participantes das oficinas, 2. Relatórios de acompanhamento, 3. Relatório fotográfico	MENSAL
2	Realizar reforma da rede elétrica da instituição para segurança das crianças atendidas	100% de conclusão do serviço	1. Relatório fotográfico demonstrando a conclusão de 100% do serviço. 2. Notas fiscal de serviço	MENSAL
8.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
META	AÇÃO	UNIDADE	QTDE	
1	Realizar o cadastro das 40 crianças/adolescentes que serão contemplados pelo projeto	Número de alunos selecionados	40 alunos	
	Realizar a aquisição dos materiais de consumo e equipamentos necessários para desenvolvimento do projeto	ver anexo correspondente aos materiais de consumo e equipamento		
	Realizar oficinas terapêuticas de música com equipe compartilhada para grupos de até 3 crianças de segunda a sexta-feira das 8h as 12h e 13h as 17h. Cada oficina com 30 min. de duração, sendo que cada criança participa de 1 oficina por semana. As oficinas serão oferecidas no modo presencial e virtual de acordo com as orientações municipais sobre o isolamento social necessário de acordo com ações para evitar a disseminação da pandemia de COVID-19	Número de alunos beneficiários participantes das oficinas	40 alunos	
2	Realizar orçamentos para a realização da reforma da rede elétrica da instituição.	orçamentos apresentados	3 orçamentos	
	Realizar a reforma da rede elétrica do CAIS.	serviço contratado	1 contrato de serviço	
8.3 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS POR RUBRICA				
DESCRIÇÃO DA DESPESA		VLOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL DA DESPESA	
PESSOAL E ENCARGOS (ANEXO I)	Pagamento de Remunerações (13º Salário, Adicional de Férias, Férias, Aviso Prévio Indenizado)	10.132,57	RS	121.590,84
	Pagamento de Encargos Sociais, Tributos e Benefícios (INSS, FGTS, PIS/PASEP, Ausência Remunerada, Licenças, Vale Transporte e Outros Benefícios)	810,61	RS	9.727,27
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (ANEXO II)	Empresa especializada em reforma parte elétrica	1.182,07	RS	14.184,79
MATERIAL DE CONSUMO (ANEXO III)	Materiais para oficinas e lanche conforme detalhados no anexo	555,15	RS	6.661,83
CUSTOS INDIRETOS (ANEXO IV)	Custos indiretos necessários a execução do objeto, conforme Art. 41 do Decreto Municipal nº 30 de 23/02/2017, detalhados no anexo	601,77	RS	7.221,25
INVESTIMENTO (ANEXO V)	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes conforme detalhado no anexo	-	RS	-
VALOR GLOBAL			RS	159.385,98

17/213

9. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO PROJETO

Previsão de receita: RECURSO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Estimativa de despesas:

- 1) ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL;
- 2) ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- 3) ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO;
- 4) ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS.
- 5) ANEXO V - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DE INVESTIMENTO

10. PLANO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

ENTE	CONCEDENTE				PROPONENTE			
	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA
MUNICIPAL	1	dez/2021	33504300	R\$ 159.385,98	-	-	-	-
TOTAL				R\$ 159.385,98	TOTAL			R\$ -

Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
MUNICIPAL	1103.08.243.0070.2131 - Natureza de Despesa 33504300 - Fonte 2165

Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

11. CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA

Conforme Art 35 da Lei 13019/2014, § 1º não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas deverão ser apresentadas mensalmente conforme estabelecido pelo Manual de prestação de contas da CGM e as regras estabelecidas no Termo de Parceria.
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO META FÍSICA: encaminhamento da comprovações de cumprimento de metas.
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA META FINANCEIRA: de acordo com o cronograma de desembolso e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município.
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município

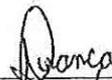
13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 012/2021/SMDS.

Contagem, 15 de dezembro de 2021.



Célia Carvalho Nahas
Gestor da Parceria



Viviane Souza França
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



19/213

ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

DETALHAMENTO DE GASTO COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

N.	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total Mensal	QTDE DE MESES	Total
1	Serviços de reforma parte elétrica	1	R\$ 14.184,79	R\$ 14.184,79	1	R\$ 14.184,79
Total dos Custos com Serviços de Terceiros		-	-	R\$ -	-	R\$ 14.184,79

NOTAS EXPLICATIVAS:

B

20/213

ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE MATERIAIS DE CONSUMO

DETALHAMENTO DE GASTO COM MATERIAIS DE CONSUMO

N.	DESCRIÇÃO	ASPECTOS E CARACTERES	Total
1	materiais diversos para oficinas	materiais de uso nas oficinas de música.	R\$ 5.291,12
2	material para lanche para oficinas	materiais para lanche a serem disponibilizados nas oficinas	R\$ 1.370,71
Custo Total com Materiais de Consumo			R\$ 6.661,83

NOTAS EXPLICATIVAS:

2012/13

ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

DETALHAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS

N.	Descrição	Quantidade	Média Mensal	Total Anual
1	ÁGUA	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
2	LUZ	12	R\$ 201,00	R\$ 2.412,00
3	TELEFONE	12	R\$ 200,77	R\$ 2.409,25
Total dos Custos Indiretos			R\$ 601,77	R\$ 7.221,25

NOTAS EXPLICATIVAS:

22/12/21

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 012/2021 – P.A. N.º 012/2021/SMDS – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020/CMDCAC.

Extrato do Termo de Fomento n.º 012/2021, firmado entre o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil – OSC Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.725.056/0001-83.

Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº. 4.910/2017 e o Decreto Municipal nº 30/2017.

Do objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto "Cultura que te acompanha" que prevê a realização de oficinas terapêuticas de música para crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou autismo, conforme aprovado pela 7ª Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem

Valor global: R\$ 159.385,98 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Classificação Orçamentária:

1103.08.243.0070.2131 - 33504300 - Fonte 2165 – R\$ 159.385,98

Vigência: O presente Termo de Fomento terá vigência por 12 (doze) meses, com início a partir de 15/12/2021, conforme publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

Gestor responsável: Fica designada a servidora Célia Carvalho Nahas □ Matrícula 0154385-6 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Data assinatura: 15/12/2021

Presidente da OSC: Eliana Tameirão Pires

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/Ordenadora da despesa: Viviane Souza França.

**Secretaria Municipal
de Direitos Humanos
e Cidadania**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

No dia 25 do mês de novembro de 2021, às 10h00, realizada no formato online, teve início a quinquagésima sexta (56ª) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CMDPD, com a presença dos seguintes conselheiros municipais: Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a suplente, Jacqueline da Silva Leite Magalhães; Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor-Procon, a titular, Silvania Silva dos Santos e a sua suplente, Rafaela Altino Ribeiro; Procuradoria Geral do Município de Contagem, o titular, Joel Silêncio de Andrade; Secretaria Municipal de Educação, o suplente, Lucas Cândido de Oliveira; Secretaria Municipal da Fazenda, a suplente, Daniele Tamires Damasceno; Associação Comercial e Industrial de Contagem (ACIC), a titular, Andrea Pereira Gomes de Souza; Instituto Socio Ambiental (EXITUS), o titular, Mouzart Afonso Brito e o suplente, Tiago Rufine Antunes Costa; Entidade Representativa das Donas de Casa, o titular, Maurício Cassim e a suplente, Arida de Jesus Ribeiro; Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem (SINTRACC), o titular, Julio Cesar Ferraz de Lima. A Presidente do Condecon, a Sra. Silvania Silva dos Santos, cumprimentou os presentes e deu início aos trabalhos da reunião. No momento inicial da reunião, apresentou que valor atual do Fundo é R\$ 940.579,05 (novecentos e quarenta mil e quinhentos e setenta e nove reais e cinco centavos). Nesse sentido, explicou como funciona o Fundo, que o valor pode vir através de doação de pessoa física ou jurídica, porém, no contexto atual, esse valor foi arrecadado por meio das multas. Essas multas são aplicadas quando os fornecedores não cumprem com suas obrigações. Ademais, ressaltou que o valor do Fundo é voltado para as políticas e práticas da relação de consumo, e só pode ser movimentado com a autorização do conselho. Ainda destacou os 245 processos que estão na Junta Recursal, que são aqueles que houve interposição de recurso das decisões administrativas. Esses processos têm como valor de multa de R\$ 1.088.624,25 (um milhão e oitenta e oito mil e seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos). A segunda pauta foi sobre o Núcleo do Superendividamento, disposto na Lei nº 14.131, tendo em vista a alta procura de demandas de superendividamento. Logo, o Procon Municipal de Contagem busca criar o referido núcleo, portanto, na próxima reunião do CONDECON haverá a votação. O conselheiro Joel Silêncio ressaltou sobre os juros do empréstimo consignado, também requereu o encarninhamento da lei citada e dos extratos bancários do Fundo. Posteriormente, sugeriu a que a próxima reunião seja de forma presencial. A outra pauta foi a apresentação dos Mutirões da Copasa e da Cemig, que acontecerá nos dias 02/12 e 03/12, a fim de negociar as dívidas dos consumidores do Município de Contagem. A Sra. Silvania Silva ressaltou que há grande procura para essa negociação, portanto, demonstra a quantidade de pessoas endividadas. Acrescentou sobre a Black Friday no dia 26/11, onde há um grande aumento do número de consumo, e assim, o Procon Contagem irá fazer plantão das 7h às 19h para oferecer informações e para receber denúncias de infrações do CDC. A última pauta foi o agendamento da próxima reunião do CONDECON no dia 03/02/2022, às 09 horas, de forma presencial, na sede do Procon Municipal de Contagem. A Sra. Silvania Silva dos Santos finalizou a reunião às 10:44 do dia 25/11/2021. Nada mais havendo a tratar, eu Rafaela Altino Ribeiro lavro a Ata desse encontro, a qual será enviada por e-mail para os participantes da 56ª Plenária e aprovada na 57ª Reunião Ordinária.